



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 06.235.006/0001-24

Cedral – MA, 13 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Maurício Reis Louzeiro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Cedral – MA

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 005/2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 005/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício 2021, a fim de ser apreciado e posteriormente aprovado pelos senhores vereadores dessa Augusta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


JADSON PASSINHO GONÇALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ - 06.235.006/0001-24

EXERCÍCIO 2021

PROJETO N. 005/2020 de 13/04/2020
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 06.235.006/0001-24

Cedral – MA, 13 de abril de 2020.


Mensagem nº 004/2020

A Lei de Diretrizes Orçamentárias integra o conjunto de instrumentos legais para ordenar a utilização dos recursos públicos nas três esferas de governo, estabelecido pelo artigo 165 da Constituição Federal.

Neste sentido, elaboramos o presente Projeto de Lei nº 005/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cedral para o exercício de 2021, de forma compatível com as normas da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, buscando a satisfação das necessidades dos nossos munícipes.

Assim, na certeza de que os Poderes Municipais, harmonicamente e mantendo a sua independência, deverão contribuir para uma melhor qualidade de vida do povo Cedralense, submetemos à apreciação desse Legislativo o anexo Projeto de Lei.

Atenciosamente,



JADSON PASSINHO GONÇALVES
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 005/2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cedral para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração do orçamento programa do Município de Cedral, para o exercício de 2021.

Art. 2º - O orçamento do Município de Cedral para o exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos do presente de lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I. As prioridades da administração municipal;
- II. As diretrizes gerais para a elaboração do orçamento e suas alterações;
- III. As metas fiscais;
- IV. O orçamento fiscal;
- V. O controle da despesa pública.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 3º - Constituem prioridades do governo municipal para o exercício de 2021:

- I. Promover e implementar políticas de inclusão social, nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes e de desenvolvimento social;
- II. Promover o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;
- III. Promover o desenvolvimento econômico sustentável, inclusive, através de incentivo e fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- IV. Promover o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;
- V. Promover a eficiência e o processo democrático na gestão pública;
- VI. Promover políticas de desenvolvimento nas áreas de agricultura e pesca.

Parágrafo único – O programa de governo contendo os objetivos e ações estão estabelecidas no anexo III da presente proposta de Lei.



CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos - programas para os próximos exercícios deverá obedecer às disposições constantes do Anexo I desta de Lei.

Art. 5º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e as determinações emanadas pela legislação pertinente.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101/2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

- I. O orçamento fiscal dos poderes do Município, seus fundos e órgãos;
- II. A seleção, em conjunto com a comunidade, das prioridades estabelecidas nesta de Lei, de acordo com a legislação municipal específica, devendo ser atendida a capacidade financeira do Município;

Parágrafo único - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021, até o dia 30 de junho de 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 7º - A Lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimento nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental.

CAPÍTULO IV DAS METAS FISCAIS

Art. 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício.

Art. 9º - As receitas e as despesas serão estimadas com base nos preços vigentes no mês de março de 2020, considerada a estimativa de inflação para o ano seguinte, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos econômicos do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 06.235.006/0001-24

Governo Federal e a conjuntura econômica nacional e regional, em conformidade com o Anexo II de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser considerados, ainda, os efeitos decorrentes das modificações da legislação tributária, aprovadas até 31 de dezembro de 2019, incumbindo à Administração:

- I. Atualizar os elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. Editar planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. Expandir o número de contribuintes;
- IV. Atualizar cadastro imobiliário fiscal;
- V. Demonstrar o efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º - As taxas de políticas administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo os critérios estabelecidos pela legislação específica.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 10º - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, conforme valor estimado para o exercício de 2021;
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, inclusive de um órgão para outro, caso necessário, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal;
- V. Remanejar, através de créditos adicionais suplementares, as despesas previstas para projetos e atividades, até o limite da diferença que houver entre a projeção e o efetivo aumento real de preços verificado no período, conforme o limite estabelecido no inciso III deste artigo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 06.235.006/0001-24

- VI. O remanejamento das despesas entre os órgãos e setores governamentais, em razão da celebração de convênios com entidades externas ao Município;
- VII. O repasse da Câmara não poderá ultrapassar o percentual máximo de 7% (sete por cento) do valor calculado sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme artigo 29-A da Constituição Federal;
- VIII. O repasse legislativo não poderá ser enviado a menor em relação a proporção fixada na Lei Orçamentária Anual, conforme o § 2º, inciso 3º do Art. 29ª da Constituição Federal;
- IX. Art. 11º - O Projeto da Lei Orçamentária Anual será encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal até 01 de outubro de cada ano, conforme art. 78 da Lei Orgânica do município de Cedral e será devolvido até o dia 30 de novembro para sanção, caso contrário, será promulgado como Lei. (Art. 193º do Regimento Interno da Câmara Municipal - RESOLUÇÃO Nº 001/90) Art. 14.
- X. As fontes de recursos indicadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser alteradas consoantes necessidades da execução orçamentária.

Parágrafo único – O referido Projeto de Lei, se necessário, poderá ser posto em discussão e votação em sessões extraordinárias, desde que concluídas até 30 de novembro, conforme art. 195º Parágrafo Único do referido Regimento Interno.

Art. 12º - Não sendo votado o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 até 31 de dezembro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 13º - Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá de:

- I. Estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido de execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações do Município;
- III. Emitir, ao final de cada semestre (janeiro e julho), relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, ao qual será dada ampla divulgação, obedecendo ao que versa o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO FISCAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 06.235.006/0001-24

Art. 14º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 15º - A receita orçamentária prevista deverá ser composta por todos os tributos de competência municipal, pelas transferências constitucionais, outras receitas correntes, operações de crédito e outros recursos decorrentes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com as demais esferas de governo.

Art. 16º - As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e os aumentos para o exercício de 2021, negociados entre a administração Municipal e os seus servidores na data base, ficarão condicionados à existência de recursos e as disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 17º - A reserva de contingência será limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do segundo semestre de 2019, sendo permitida a sua utilização em 50% (cinquenta por cento) para a cobertura de passivos contingentes e outras ocorrências imprevistas na área fiscal.

Art. 18º - Para efeito do cumprimento do § 3º art. 16 da Lei complementar nº 101/2000, será considerada irrelevante a despesa enquadrável no art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 19º - As Leis ordinárias que criem novos projetos de despesas de caráter continuado só poderão ser cumpridas após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas a seguir priorizadas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Juros e amortização da dívida pública;
- III. Contrapartidas de ações ou investimentos decorrentes de convênios ou financiamentos;
- IV. Transferências correntes ou de capital para fundos municipais;
- V. Ações judiciais objeto de precatórios;
- VI. Despesas vinculadas constitucionalmente às parcelas da receita de impostos.
- VII. Fica autorizado aos Poderes, caso necessário, alteração dos Planos de Carreiras, modificação de estruturas funcionais, criação de novos cargos, contratações emergenciais, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, progressão funcional, nomeações de servidores e elaboração de concursos públicos.

Art. 20º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III desta Lei



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 06.235.006/0001-24

podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 21º - A concessão de transferência de recursos orçamentários para entidades públicas ou privadas dependerá do cumprimento das determinações legais estabelecidas pela legislação atinente.

Art. 22º - O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino percentual de 25% dos recursos conforme o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 23º - O Município aplicará percentual de 15% dos recursos em ações e serviços públicos de saúde, conforme o disposto no inciso III, do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 24º - A proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de lei orçamentária; e
- III. Anexos.

Art. 25º - Integrará a Lei Orçamentária Anual da administração direta:

- I. Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fonte;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 26º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

Art. 27º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, a seguinte sequência:

- I - Limitação das despesas com:
 - a) Aquisição de equipamentos;
 - b) Inversões e investimentos em obras;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 06.235.006/0001-24

- c) Horas extraordinárias;
- d) Convênios para subvenção social ou econômica.

II - Redução do percentual das despesas com:

- a) Aquisição de materiais de consumo;
- b) Contratação de serviços de terceiros;
- c) Outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo único – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 28º - O poder Executivo fica autorizado a atualizar os valores referentes à despesa com pessoal, até limite de reposição do valor de compra dos salários do último exercício, deste que não incorra no descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações pertinentes.

Art. 29º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá implantar o controle de custos, onde deverão ser atualizados os resultados dos programas municipais e procedidos os devidos ajustes e correções necessários, considerando os objetivos de eficiência e racionalidade.

Art. 30º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas e concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários.

Parágrafo Único: As concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração deverão ter como parâmetro de cálculo o Índice Nacional de Preço vigente na data do reajuste.

Art. 31º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CEDRAL (MA), 13 DE ABRIL DE 2020.



JADSON PASSINHO GONÇALVES
Prefeito Municipal



ANEXO I
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

01. Câmara Municipal
02. Gabinete do Prefeito
03. Secretaria Municipal de Fazenda e Infraestrutura
04. Secretaria Municipal de Educação
05. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
06. Fundeb
07. Secretaria Municipal de Saúde
08. Fundo Municipal de Saúde
09. Secretaria Municipal de Assistência Social
10. Fundo Municipal de Assistência Social
11. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
12. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
13. Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente
99. Reserva de Contingência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 06.235.006/0001-24

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS
(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

EXERCÍCIOS FINANCEIROS A SEREM CONSIDERADOS

	2018	2019	2020	IPCA	2021	IPCA	2022
	REALIZADO	REALIZADO	PREVISTO	% Sobre 2020	PREVISTO	% Sobre 2021	PREVISTO
1-Receita Total	23.949.680,28	24.118.477,13	24.859.768,13	3,75%	25.892.009,43	3,50%	26.798.229,77
2-Despesa	23.980.354,29	23.570.807,20	24.859.768,13		25.892.009,43		26.798.229,77
3-Resultado Nominal	1.405.230,69	515.594,44	2.072.049,50		2.167.713,62		2.243.583,59
4-Resultado Primário	1.405.230,69	515.594,44	2.071.049,50		2.166.676,12		2.242.509,78
5-Dívida Ativa	0	0	0,00		0,00		0,00

RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIOS FINANCEIROS A SEREM CONSIDERADOS

	2018	2019	2020	2021	2022
	REALIZADO	REALIZADO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO
Receitas primárias					
Total das receitas correntes	23.949.564,45	24.118.477,13	26.785.863,09	27.890.332,96	27.790.332,96
(-) Aplicações financeiras	53.328,15	32.075,49	51.045,46	52.959,66	52.959,66
(+) Total das receitas de capital	0,00	0,00	195.000,00	202.312,50	202.312,50
(-) Operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	-
(-) Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
(-) Alienação de bens	0,00	0,00	0,00	0,00	-
= Total das receitas primárias	23.896.236,30	24.086.401,64	26.929.817,63	28.039.685,79	27.939.685,79
Despesas primárias					
Total das despesas correntes	20.894.522,11	23.817.504,60	22.456.443,06	23.398.559,67	23.298.559,67
(-) Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	1.000,00	1.037,50	1.037,50
Total das despesas de capital	1.596.599,33	355.884,46	1.924.331,46	1.996.493,89	1.996.493,89
(-) Concessão de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
(-) Aquisição de títulos de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	-
(-) Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	-
(+) Reserva de contingência	0,00	0,00	478.993,61	478.993,61	496.955,87
(+) Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	-
= Total das despesas primárias	22.491.121,44	24.173.389,06	24.858.768,13	25.873.009,67	25.790.971,93
Apuração do resultado primário					
Total das receitas primárias	23.896.236,30	24.086.401,64	26.929.817,63	28.039.685,79	27.939.685,79



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 06.235.006/0001-24

(-) Total das despesas primárias	22.491.121,44	23.570.807,20	24.858.768,13	25.873.009,67	25.790.971,93
Resultado primário	1.405.114,86	515.594,44	2.071.049,50	2.166.676,12	2.148.713,86

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
((Art. 4º, § 2º, inciso II, Lei Complementar nº 101/2000))

RECEITA MUNICIPAL

EXERCÍCIO	ORÇADO	ARRECADADO	%	
			PARA MAIS	PARA MENOS
2017	923.457,70	278.494,94	-	69,84%
2018	1.049.630,58	735.376,84	-	29,94%
2019	416.705,46	428.502,62	2,83%	-
2020	432.540,27	-	-	-
2021	448.760,53	-	-	-

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

EXERCÍCIO	ORÇADO	ARRECADADO	%	
			PARA MAIS	PARA MENOS
2017	24.451.243,22	12.253.569,20	-	49,89%
2018	16.727.197,94	15.068.251,83	-	9,92%
2019	24.969.466,94	19.637.796,69	-	78,65%
2020	25.918.306,68	-	-	-
2021	26.990.243,18	-	-	-

RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO ESTADO

EXERCÍCIO	ORÇADO	ARRECADADO	%	
			PARA MAIS	PARA MENOS
2017	1.619.038,60	1.840.699,65	13,69%	-
2018	1.699.990,54	1.427.748,57	-	16,01%
2019	2.730.765,65	1.739.549,51	-	63,70%
2020	2.834.534,74	-	-	-
2021	2.940.829,80	-	-	-

MEMÓRIA E MOTODOLOGIA DE CÁLCULO
(Art. 4º, § 2º, inciso II, Lei complementar nº 101/2000)

As Receitas Totais Consolidadas para 2021 foram estimadas com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA fixado em 3,75%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 06.235.006/0001-24

(três vírgula setenta e cinco por cento) no mês de março de 2020 aplicados sobre as receitas arrecadadas no exercício de 2019.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

As Despesas Consolidadas para 2021 serão fixadas observando o limite de 2% (dois por cento) sobre receita corrente líquida sendo adotado o segundo semestre do ano de 2019 destinados à reserva de contingência; e os artigos 21 e 22 desta lei, com ênfase na Saúde (15%) e educação (25%).

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Art. 4º, § 2º, inciso III, Lei Complementar nº 101/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2018		2019		2020		2021	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Patrimônio / Capital	638.919,18	16,65	2.086.523,57	326,57		40,36				

ATIVO REAL LÍQUIDO (Período: 2017, 2018, 2019)

PERÍODO VALOR/%	2017		2018		2019		2020		2021	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Ativo Real Líquido	723.875,70	73,56	2.505.281,94	346,09	1.013.939,20	40,36				

ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) (Período: 2018, 2019, 2020)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2020 (d)	2021
RECEITA DE CAPITAL	PREJUDICADO		
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			

DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (a)	2020 (d)	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	PREJUDICADO		
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			
TOTAL			



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 06.235.006/0001-24

SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º, Lei Complementar nº 101/2000)

O estabelecimento de objetivos visando alcançar superávits financeiros, o valor de R\$ 482.369,54 (quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para o exercício de 2021 deverá ser alocado no orçamento correspondente na conta de Reserva de Contingência, justamente como determinada importância que se presume, em caso de não realização da receita nos moldes previstos, ou o surgimento da obrigatoriedade de suportar passivos contingentes e outros riscos eventuais, se constituirá como uma alternativa inicial para a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro previsto. Os riscos fiscais, que se originam ou de insuficiência na realização das receitas, ou da necessidade de cumprimento de despesas insuficientemente previstas, tem efeito direto no cumprimento das metas de resultado primário e nominal positivo. Caso ocorra qualquer das situações acima descritas, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 9º prevê que, se ao final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento às metas de resultados estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permitirá a correção dos desvios ao longo do ano em relação às previsões, a fim de não afetar o cumprimento das metas estabelecidas. Evidentemente, ao se efetivarem os eventuais riscos, acima a compensação ocorrerá mediante a realocação de despesas.

A realização das receitas previstas depende em grande proporção de diversos fatores que independem das decisões da administração pública municipal. Tais fatores geram alterações no cenário econômico regional e nacional, como por exemplo, a questão dos preços dos produtos agrícolas que são produzidos no município e taxa de crescimento da economia. As consequências dessas situações específicas podem alterar, significativamente, o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 06.235.006/0001-24

comportamento econômico regional e nacional, respectivamente. Por outro lado, a composição das despesas municipais, que vão desde despesas com pessoal, aquisição de material de consumo das mais variadas naturezas, pagamento de tarifas públicas federais, além de juros e encargos financeiros, propicia, da mesma forma, grande dificuldade de sua manutenção em níveis compatíveis com aqueles orçados. Isto porque as alterações dos preços desses produtos fogem ao controle da administração pública, a qual permanece, constantemente, como qualquer consumidor, na dependência de aumentos imprevistos. Dados as considerações acima expostas, realça em importância o efetivo controle de todas as variáveis, a fim de evitar eventuais consequências negativas decorrentes de passivos contingentes e riscos fiscais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

06235006/0001-24

ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO - LDO 2021

Page 1

Projeto de Lei nº 005/2020

Entidade	Discriminação da Entidade		
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	
Poder	02	PODER EXECUTIVO	
Orgão	02	GABINETE	
Unidade	00	GABINETE	
Proj.Atividade	2004	MANUT. FUNCION. DO GABINETE	
Orgão	03	SEC. DE FAZENDA E INFRA ESTRUTURA	
Unidade	00	SEC. DE FAZENDA E INFRA ESTRUTURA	
Proj.Atividade	1001	CONST.REF.AMPL E ADAP. DE PREDIOS	
Proj.Atividade	1002	AQUIS. CONSTR. E/OU REFORMA DE IMÓVEL P/ FUNC. DA CAMARA	
Proj.Atividade	1007	ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS	
Proj.Atividade	1008	PAVI.CALCAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	
Proj.Atividade	1009	EXPANSAO DA REDE ELÉTRICA PÚBLICA	
Proj.Atividade	1010	CONST. E MELH.PRACAS,PARQUES, A LAZER.	
Proj.Atividade	1013	CONSTR. SISTEMA DE ESGOTO E/OU FOSSAS	
Proj.Atividade	1014	CONST. DE POCOS ARTESIANOS	
Proj.Atividade	1015	CONSTRUCAO DE ACUDES	
Proj.Atividade	1017	CONST. DE RESERV. D AGUA	
Proj.Atividade	1018	CONST. DE PONTES	
Proj.Atividade	1019	AQUISICAO DA PATRULHA MECANIZADA	
Proj.Atividade	1020	CONSTR. RECUP. ESTRADAS VICINAIS	
Proj.Atividade	1046	MELHORIA DE UNID. HABIT.ZONA RURAL	
Proj.Atividade	1047	MELHORIA DE UNID. HAB. ZONA URBANA	
Proj.Atividade	2006	MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA	
Proj.Atividade	2007	CONSERV E RECUP. DE VIAS URBANAS PRACAS E LOGRADOUROS	
Proj.Atividade	2008	AMPL. E MANUT. DO CEMITERIO	
Proj.Atividade	2009	MANUT. FUNC. DA ILUMINACAO PUBLICA	
Proj.Atividade	2010	MANUTENCAO DE POÇOS	
Proj.Atividade	2011	REFOR. E/OU AMPLI. DO PRÉDIO DA PREFEITURA	
Proj.Atividade	2013	MANUT. DO SETOR DE TRANSPORTE	
Proj.Atividade	2016	CONTRIBUICAO AO PASEP	
Proj.Atividade	2069	MANUT. DE RAMPAS/ TRAPICHES	
Proj.Atividade	2070	CONSTR. / MANUT. DE REDUTORES DE VELOCIDADE	
Proj.Atividade	2071	CONSTR. DE BARRAGENS DE CONTENÇÃO	
Proj.Atividade	2072	IMPLEM. E MANUT. SIST. DE ABAST. DE ÁGUA	
Proj.Atividade	2073	CONSTR. E/OU MELHORIA DE MEIOS-FIOS E SARGEJAS	
Proj.Atividade	2076	REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA MUNICIPAL JUNTO A CEMAR	
Orgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Unidade	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Proj.Atividade	1021	AQUISICAO DE VEICULOS P/ SECRETARIA	
Proj.Atividade	1022	AQUISICAO DE EQUIPAM. P/SEDOC	
Proj.Atividade	1023	CONST. CRECHE E JARDIM DE INFANCIA	
Proj.Atividade	1024	AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLAR	
Proj.Atividade	1026	CONST. REFORM. AMPL. DAS ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL	
Proj.Atividade	1063	CONSTR. E/OU AQUIS. DE IMÓVEL P/ DEPOSITO CENTRAL DE MERENDA	
Proj.Atividade	1071	CONSTR. DE MUROS EM ESCOLAS	
Proj.Atividade	1072	COBERT. AREAS LIVRES EM ESCOLAS	
Proj.Atividade	1073	COBERT. DE QUADRAS ESPORTIVAS EM ESCOLAS	
Proj.Atividade	1074	CONSTR. AMPL. REFOR. DE ESCOLAS EDUC. INFANTIL	
Proj.Atividade	1075	CONSTR. AMPL. E/OU REFOR. DO PREDIO SEC. DE EDUC.	
Proj.Atividade	2017	MANUT. SECRETARIA	
Proj.Atividade	2018	MANUT. CONSELHO DE EDUC	
Proj.Atividade	2019	CAPACITACAO SERVIDORES DA EDUC	
Proj.Atividade	2022	MANUT. DA BIBLIOTECA PUBLICA	
Proj.Atividade	2025	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR PNATE	
Proj.Atividade	2026	MANUTENCAO DO PDDE	
Proj.Atividade	2027	MANUTENCAO DO QSE	
Proj.Atividade	2028	MANUTENCAO DO PNAE	
Proj.Atividade	2029	MANUT. TRANSPORTE ESC. ENSINO MEDIO	
Proj.Atividade	2030	AQUIS. EQUIP. P/ESCOLAS DA EDUCACAO INFANTIL	
Proj.Atividade	2031	MANUTENCAO DO P.B.A	
Proj.Atividade	2037	MANUT. DESENV. DO ENSINO - MDE	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

06235006/0001-24

ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO - LDO 2021

Page 2

Projeto de Lei nº 005/2020

Entidade	Discriminação da Entidade		
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação
Proj.Atividade	2085		MANUT. DE PROG. FEDERAIS - FNDE
Proj.Atividade	2089		MANUTENÇÃO DO PNAIC
Proj.Atividade	2090		MANUTENÇÃO DO PROG. PEJA
Orgão	05		SEC. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Unidade	00		SEC. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Proj.Atividade	2032		MANUTENCAO DA SECRETARIA
Proj.Atividade	2033		CAPACITACAO DOS SERVIDORES
Orgão	07		SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	00		SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Proj.Atividade	1005		REFOR. AMPL. DO HOSP. MUNICIPAL
Proj.Atividade	1006		CONSTR. AMPL. EQUIP. DE UBS
Proj.Atividade	1031		AQUISICAO DE VEICULOS
Proj.Atividade	1077		CONSTR. AQUIS. EQUIP. LABORAT. ANÁLISE CLÍNICA
Proj.Atividade	2042		MANUTENCAO DA SECRETARIA
Proj.Atividade	2043		CAPACITACAO DOS SERVIDORES SAUDE
Orgão	09		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade	00		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Proj.Atividade	1021		AQUISICAO DE VEICULOS P/ SECRETARIA
Proj.Atividade	2033		CAPACITACAO DOS SERVIDORES
Proj.Atividade	2060		MANUT. DO GABINETE DA SEC. MUN. DE ASSIST SOCIAL
Orgão	11		SEC MUN. DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
Unidade	00		SEC MUN. DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
Proj.Atividade	1004		CONSTR. REFOR. DE QUADRAS DE ESPORTES
Proj.Atividade	1081		CONSTR. AMPL. REFOR. DE CAMPOS/ QUADRAS DE FUTEBOL
Proj.Atividade	1082		CONSTR. DE ESTADIO DE FUTEBOL
Proj.Atividade	1083		CONSTR. DE GINASIO POLIESPORTIVO
Proj.Atividade	2033		CAPACITACAO DOS SERVIDORES
Proj.Atividade	2081		MANUTENCAO DA SECRETARIA
Proj.Atividade	2088		MANUT. DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
Orgão	12		SEC.MUN DE CULTURA E TURISMO
Unidade	00		SEC.MUN DE CULTURA E TURISMO
Proj.Atividade	1050		AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
Proj.Atividade	2005		REC, FEST. CIVICAS E COMEM. VALORIZ DA CULT LOCAL
Proj.Atividade	2033		CAPACITACAO DOS SERVIDORES
Proj.Atividade	2074		AÇÕES DE APOIO AS MANIFESTAÇÕES E TRADIÇÕES CULTURAIS
Proj.Atividade	2075		MANUT. FUNC. DAS ATIVID. TURISTICAS
Proj.Atividade	2087		MANUT. DA SECRETARIA DE CULTURA
Orgão	13		SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMB.
Unidade	00		SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMB.
Proj.Atividade	1057		CONSTRUCAO DE CASA DE FARINHA
Proj.Atividade	1058		CRIACAO DE COOPERATIVA DE MARISCOS
Proj.Atividade	1060		RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS
Proj.Atividade	1069		REFORM. E/OU AMPLI. MERCADO MUNICIPAL
Proj.Atividade	1088		AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SECRETARIA
Proj.Atividade	1089		CONSTR. DA FABRICA DE GELO
Proj.Atividade	1090		REVITALIZAÇÃO DE PRAIAS E RIOS
Proj.Atividade	2012		PROTECAO AO MEIO AMBIENTE
Proj.Atividade	2033		CAPACITACAO DOS SERVIDORES
Proj.Atividade	2082		APOIO A PRODUCAO DISTRIBUICAO DE SEMENTES E MUDAS
Proj.Atividade	2083		MANUT. DO SETOR DE ABASTECIMENTO
Proj.Atividade	2092		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
Proj.Atividade	2093		PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS
Poder	90		Reserva de Contingência
Orgão	99		RESERVA DE CONTIGENCIA
Unidade	00		RESERVA DE CONTIGENCIA
Proj.Atividade	9999		RESERVA DE CONTIGENCIA
Entidade	2		FUNDEB
Poder	02		PODER EXECUTIVO
Orgão	06		F U N D E B
Unidade	00		F U N D E B
Proj.Atividade	1025		AQUISICAO DE VEICULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

06235006/0001-24

ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO - LDO 2021

Page 3

Projeto de Lei nº 005/2020

Entidade	Discriminação da Entidade		
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação
Proj.Atividade	1027		CONST. REFORM. AMPLI ESCOLAS E FUND
Proj.Atividade	1029		CONST. AMPL. REFOR. CRECHE E JARDIM DE INFÂNCIA
Proj.Atividade	1030		ADAPTACAO ESCOLAS ACESSIBILIDADE
Proj.Atividade	2034		CAPACITACAO SERV ENS.FUND. 40
Proj.Atividade	2035		MANUTENCAO DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 60
Proj.Atividade	2036		MANUTENCAO DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 40
Proj.Atividade	2038		MANUT. EDUC. INFANTIL 60
Proj.Atividade	2039		MANUT. EDUC. INFANTIL 40
Proj.Atividade	2040		MANUTENCAO PROG EJA 60
Proj.Atividade	2094		MANUT FUNC ENS FUNDAM - FUNDEB 60% COMPL UNIÃO
Proj.Atividade	2095		MANUT FUNC ENS FUNDAM - FUNDEB 40% COMPL UNIÃO
Entidade	3		FMS
Poder	02		PODER EXECUTIVO
Orgão	08		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	00		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Proj.Atividade	1033		AQUISICAO LAVANDERIA INDUSTRIAL
Proj.Atividade	1053		CONSTR. AMPL. REFOR. DE POSTOS DE SAÚDE
Proj.Atividade	1061		CONST.DO CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL CAPS
Proj.Atividade	1076		criação de núcleo de zoonoses
Proj.Atividade	1078		AQUISIÇÃO DE VIATURA AMBULÂNCIA
Proj.Atividade	1079		CONSTR. E/OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEL P/ FUNC. HOSP. MATER. INFANTIL
Proj.Atividade	1088		AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SECRETARIA
Proj.Atividade	2043		CAPACITACAO DOS SERVIDORES SAUDE
Proj.Atividade	2044		MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUS
Proj.Atividade	2045		MANUTENCAO DA FARM. BASICA ESTADUAL
Proj.Atividade	2046		MANUT. DO NASF
Proj.Atividade	2047		MAN. DAS ESPECIALIDADES REGIONAIS
Proj.Atividade	2048		MANUTENCAO DO PAB
Proj.Atividade	2049		MANUTENCAO DO PACS
Proj.Atividade	2050		ACOES DA FARMACIA BASICA
Proj.Atividade	2051		ACOES DE SAUDE DA FAMILIA PSF
Proj.Atividade	2052		MANUT. ACOES DA SAUDE AIH
Proj.Atividade	2053		MANUTENCAO DO PSB
Proj.Atividade	2054		MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA
Proj.Atividade	2055		MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Proj.Atividade	2068		TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD
Proj.Atividade	2078		IMPLEM. A PREVENÇÃO E COMBATE A DOENÇAS INFECCIOSAS
Entidade	4		FMAS
Poder	02		PODER EXECUTIVO
Orgão	10		FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade	00		FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Proj.Atividade	1040		CONSTR E/OU AQUIS LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Proj.Atividade	1042		PROG. DE ACOMP.BENEFICIARIOS BPC
Proj.Atividade	1080		AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ PROGR. SOCIAIS
Proj.Atividade	2056		PROGR PROJ E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAS
Proj.Atividade	2057		BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Proj.Atividade	2058		MANUT DOS SERV CONVIV E FORTAL VÍNCULOS / PAIF
Proj.Atividade	2059		MANUT. DO CONSELHO TUTELAR
Proj.Atividade	2062		MANUT. DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Proj.Atividade	2063		MANUT. DO IGD/BF
Proj.Atividade	2064		MANUT DO PISO BÁSICO FIXO
Proj.Atividade	2066		MANUTENÇÃO DO IGD/SUAS
Proj.Atividade	2077		EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS TRABALHADORES DO SUAS
Proj.Atividade	2086		MANUT. DO DEPART. PROT. SOCIAL ESPECIAL
Proj.Atividade	2091		MANUTENÇÃO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Entidade	5		CAMARA MUNICIPAL DE CEDRAL MA
Poder	01		PODER LEGISLATIVO
Orgão	01		CÂMARA MUNICIPAL
Unidade	00		CÂMARA MUNICIPAL
Proj.Atividade	2001		FUNC. DAS ACOES LEGISLATIVAS
Proj.Atividade	2002		MANUT. ADMI. DA CAMARA MUNICIPAL